



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 30/10/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2556

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
DE 70 GUARDA-VIDAS POR TEMPO  
DETERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, até 70 (setenta) guarda-vidas para atuarem nos balneários do Município durante o período de 01 de janeiro a 06 de março de 2003.

**Art. 2º** - A contratação prevista nesta Lei será através de processo seletivo simplificado como dispõe a Lei nº 2.465/2001, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde adotará os critérios e exigências de requisitos mínimos para preenchimentos dos encargos.

Parágrafo único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base no inciso X, artigo 37 da Constituição da República e não gerará para a Municipalidade nenhum outro tipo de vínculo ou obrigação, especialmente aquelas derivadas de vínculo empregatício.

**Art. 3º** - Além das obrigações decorrentes desta contratação os servidores ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município de Serra.

**Art. 4º** - A prestação dos serviços prevista nesta Lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, durante 08 (oito) horas por dia, ficando a critério da SESA a escala dos finais de semana.

**Art. 5º** - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos que aqui não esteja prevista; e
- II - ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de confiança.

**Art. 6º** - A remuneração dos servidores temporários será de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) mensais, sujeita aos acréscimos e descontos previstos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI 2556/2**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de outubro de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

PROCESSO: 3988840/2002

mzfn

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX 251-8000 – TELEFAX 251-1486